

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Jeffson de Aguiar Santos
2º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Fica **MODIFICADO** Art. 2º e o Art. 3º do Projeto de Lei nº 023/2023, conforme abaixo:

Art. 2º. As parcelas salariais com complementares sobre os vencimentos nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem devem estar destacadas no contracheque dos profissionais com rubrica específica, com a descrição "Complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, lei federal nº 14.434".


O Art. 2º passa a ter a seguinte redação, conforme abaixo:

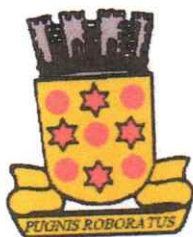
Art. 2º. As parcelas salariais com complementares sobre o vencimento básico nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem devem estar destacadas no contracheque dos profissionais com rubrica específica, com a descrição "Complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, lei federal nº 14.434".

Art.3º - O pagamento das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação, conforme abaixo:

Art.3º - O pagamento das parcelas salariais complementares sobre o vencimento básico nos valores correspondentes aos repasses a título de Assistência financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.


Ivano Cassimiro dos Santos
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª LEGISLATURA

Jeffson de Aguiar Santos

Jeffson de Aguiar Santos
Vereador

Gilberto Joventino Paulino

Gilberto Joventino Paulino
Vereador

João Paulo de Souza Macêdo

João Paulo de Souza Macêdo
Vereador

Edgley de Brito Santos

Edgley de Brito Santos

Sérgio dos Santos Silva

Sérgio dos Santos Silva
Vereador

Irisvaldo Silva do Nascimento

Irisvaldo Silva do Nascimento
Vereador

Vanilda Honório da Silva

Vanilda Honório da Silva
Vereadora

Nelma Carneiro Cavalcante

Nelma Carneiro Cavalcante
Vereadora

Cláudio Gomes de Lima

Cláudio Gomes de Lima
Vereador

Maria Penha Luciano Soares

Maria Penha Luciano Soares
Vereadora